



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.256 de 17 de dezembro de 2002

Projeto de Lei nº 5.377

Autor: Poder Executivo Municipal

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO, USO RESIDENCIAL E DE TAXAS, CONSOANTE SE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

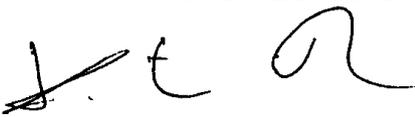
A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos residenciais, com padrão construtivo popular ou baixo, fica concedida **ISENÇÃO** do Imposto Predial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Resíduos Domiciliares e de Expediente, cujo valor venal, apurado para o exercício de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nos anos subsequentes o valor indicado neste artigo será corrigido pelo **IPCA**.

Parágrafo Único - Para os lançamentos dos anos subsequentes, a atualização do valor venal a que se refere o *caput* deste artigo, tomará como base, nos termos do determinado na Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000, a variação acumulada do **IPCA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ 17 de dezembro de 2002

  
Kátia Born Ribeiro  
Prefeita

Publicado no DOM  
18, 12 2002  
Encarregado

